



PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Ementa:

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

Data de Apresentação: 27/09/2021

Protocolo: 32.444

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 55/2021

Protocolo 32444 Envio em 27/09/2021 08:43:24

OFÍCIO Nº. 699/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/JRA/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005”.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, é um instrumento de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas do Departamento Municipal de Turismo, exclusivo para as atividades turísticas da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado. Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros: o Diretor do Departamento de Turismo; 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

São receitas do Fundo Municipal de Turismo os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo; os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais; as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre outras.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo; na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal, dentre outras.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Esta propositura estabelece e disciplina ainda, a possibilidade de financiamento de projetos turísticos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo que se enquadrem, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos. **Exemplos:** planos de marketing, ações inovadoras de promoção e comercialização etc.;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal. **Exemplos:** fortalecimento da gestão municipal do turismo; elaboração de planos e projetos para a melhoria da gestão dos destinos turísticos etc.;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada. **Exemplos:** Edificações, equipamentos, materiais e utensílios que ampliem ou possibilitem a acessibilidade aos atrativos turísticos; Recursos padronizados no Guia Brasileiro de Sinalização; Centros de atendimento ao turista etc.;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar. **Exemplos:** recuperação de patrimônio histórico; proteção e recuperação ambiental; estudos de impacto ambiental; planos de manejo e uso público de áreas de proteção ambiental; melhoria e adequação de parques ou espaços municipais para a sua utilização turística etc.;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por 3 (três) profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo. O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

A presente propositura foi aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo, em reunião ordinária realizada em 18 de agosto de 2021, conforme cópia da ata que acompanha esta propositura.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

- I - o Diretor do Departamento de Turismo;
- II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e
- III - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 2 de 12

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo :Municipal de Turismo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;

II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo.

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

Seção II



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 3 de 12

Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;

IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;

II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:

a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 4 de 12

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 5 de 12

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos turísticos beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 6 de 12

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 7 de 12

acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 8 de 12

Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 9 de 12

e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de incentivo à Cultura serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 10 de 12

Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.

Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 11 de 12

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;

V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;

II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;

III - não tenha domicílio no Município;

IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2021 Fls. 12 de 12



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.092, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Departamento de Administração e Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Turismo quanto aos programas.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para os projetos de Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Os recursos de convênios que sejam celebrados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

VIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - Outras rendas eventuais.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;

II - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta própria, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Turismo, através do Departamento de Administração e Finanças, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Parágrafo Único: A prestação de contas de que trata o "caput" do artigo, será feita mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra **PUBLICADA**
por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete



LEI Nº 2.373, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

**ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº
2.092 DE 08/12/2005, CONFORME ESPECIFICA.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para projetos de Turismo”.

Art. 2º - O inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo”.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e **PROMULGADA** por Edital afixado em local público do costume.

VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

MEMORANDO

Nº.: 142/2021 | DTUR-CULT/2021

Data: 20 de Agosto de 2021

Do: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Para: Assessoria de Assuntos Legislativo - ALEGIS
A/C.: Antônio Marcos Motai Messias
Assunto: Encaminha Projeto de Lei das Agências de Turismo e Fundo Municipal de Turismo para dar prosseguimento aos trâmites legais.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria as Leis que dispõe e sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo, deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 18 de agosto de 2021, para dar prosseguimento aos trâmites legais conforme Ata em anexo.

Informamos que houve alteração no § 1º. Do inciso III do artigo 4º do Capítulo II que trata da Administração e Controle, no Projeto Lei que reformula o Fundo Municipal de Turismo onde foi feita a retificação conforme segue abaixo:

Onde consta:

... membros do Conselho Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Comtur,...

Altera-se para:

... membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Comtur,...

A referida Lei foi aprovada por unanimidade.

Já o Projeto de Lei sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo no Município, não houve retificação sendo aprovada por unanimidade.

Segue em anexo:

- Ata da reunião Ordinária realizada em 18/08/2021;
- Lista de presença;
- Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

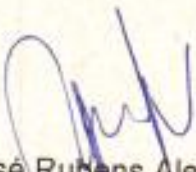
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

d. Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo no Município.

Os referidos arquivos enviaremos por e-mail.

Certos da atenção de Vossa Senhoria, nos colocamos a disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



José Rubens Aleixo
Diretor do Depto. de Turismo e Cultura



Comtur

Por que o turismo importa

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

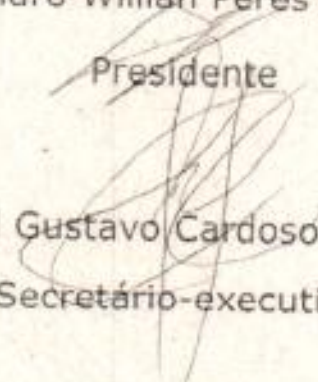
Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2021, as dezesseis horas e 20 minutos, no Prédio do Centro Histórico Cultural, situado na Praça Nove de Julho, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estiveram presentes 10 conselheiros titulares e 1 suplente este último devidamente representando o conselheiro titular, totalizando 10 conselheiros presentes, constando suas assinaturas em lista de presenças em anexo. O presidente Sandro Willian Peres Souza fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, foi solicitado pelo presidente, para que o segundo secretário conselheiro Renato fizesse a leitura do ofício recebido do Departamento Municipal de Turismo referente a Lei do FUMTUR, logo depois foi feita a leitura do ofício enviado pelo Conselho Municipal de Turismo ao Departamento de Turismo para seja feita a manutenção da estrada rural que dá acesso ao Museu do Café localizado o Sítio Terra Nossa na zona rural do município, foi aberta a palavra ao conselheiro Rafael que apresentou os resultados da Rota Cervejeira realizada no dia 15 de agosto e apresentada a proposta do Sítio Tour que será realizada em 22 de agosto, mostrando o pleno desenvolvimento do turismo no município. Foi colocado pelo presidente para apreciação e votação a Lei das Agências de Turismo a qual foi devidamente aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O presidente Sandro passou a palavra para o diretor do Departamento de Turismo explanar sobre a lei do FUMTUR, onde a tempo foi feita modificação no parágrafo 1º do inciso III do artigo 4º do Capítulo II que trata da Administração e Controle, onde foi feita a retificação e inclusão de modificações atendendo a solicitação dos membros do conselho para melhor clareza no referido artigo da lei, ainda foi esclarecida dúvidas quanto ao parágrafo 3º do mesmo artigo que faz referência sobre em caso de empate as decisões as quais serão submetidas a deliberação do

COMTUR, após feito isso, foi colocada para apreciação e votação a qual foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O conselheiro Gustavo solicitou a palavra onde explanou sobre o projeto do plantio das cerejeiras na Avenida Miguel Deliberador defronte ao Jardim das Cerejeiras, o qual fechou parcerias e no momento da reunião com Dardanella Pizzaria e com o Resort Parque das Araras, ambas as empresas irão patrocinar mudas de cerejeiras para o projeto que está sendo realizado pela ONG Salvar. Tendo eu Conselheiro Rafael Gustavo Cardoso Ferreira secretariado a reunião, e o senhor Sandro Willian tendo presidido a mesma, foi finalizada a mesma agradecendo a presença de todos.



Sandro Willian Peres Souza

Presidente



Rafael Gustavo Cardoso Ferreira

Secretário-executivo

15

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARACATU - SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REUNIÃO: 03 JORNAL DE JORNALISMO [03] EXTRAORDINÁRIA

DATA: 18 de AGOSTO de 2021

PODER PÚBLICO

SEGMENTO	NOME	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
GABINETE DO PREFEITO	Titular	LIBIO TAIETTI JUNIOR		
	Suplente	VIVIANE LIMA ALVES		
TURISMO E CULTURA	Titular	JOSÉ RUBENS ALEIXO		
	Suplente	LUIS CARLOS PEDROZO		
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	Titular	JULIO CESAR DE ALMEIDA		
	Suplente	MATHEUS V. CHRISTIANO PEREIRA		
MEIO AMBIENTE	Titular	GUSTAVO AMARAL V. DA SILVA		
	Suplente	PRISCILA CUNHA M. S. RUIZ		
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Titular	PERLA DA SILVA MANGUEIRA		
	Suplente	VÂNIA FERREIRA RIOS		

INICIATIVA PRIVADA

SEGMENTO	NOME	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
TURISMO E AVENTURA	Titular	LUCIANO VIEIRA MACHADO		
	Suplente	RAFAEL WILLIAN PAES		
AGÊNCIA DE TURISMO E RECEPTIVO	Titular	SANDRO WILLIAN SOUZA PERES		
	Suplente	ANDREIA APARECIDA D. BOTELHO		
ARTESÃOS DO MUNICÍPIO	Titular	NEUSA MARINA MARCON RUÍZ		
	Suplente	VANDA FRANCSCHETTI YOSHINO		
ASSOCIAÇÃO COMER. E EMPRESARIAL	Titular	FERNANDO ANÍSIO DA ROCHA		
	Suplente	JOSÉ ULISSES MONTEIRO DECANINI		

SEGMENTO		NOME	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
ASSOC. CULT. ESP. DE PARAGUAQUA PTA	Titular	CELINA HARUMI NISHIZAWA			
	Suplente	HIROSHI KAKINOANA			
ASSOC. DOS PROF. ENG. E ARQUITETOS DE PARAG. PTA	Titular	RENATO ALVES BOTEHO			15
	Suplente	DANILO ALVIM			
CLUBE DE SERVIÇOS	Titular	NEUZELI FURIO PEREIRA			
	Suplente	EDUARDO KILL			
TURISMO RURAL	Titular	JULIANO BARBARESCO			
	Suplente	LARYANE MARA ANDR. BARBARESCO			
GUIAS DE TURISMO	Titular	ELIANA APARECIDA DA CRUZ SOUZA			
	Suplente	RODRIGO GOES			
MEIOS DE HOSPEDAGEM	Titular	TANIA MARA PAES B. MOVIO			
	Suplente	SAMUEL NASCIMENTO DE ANDRADE			
PIZZARIAS E RESTAURANTES	Titular	LOURIMAR APARECIDO PEREIRA			
	Suplente	MÁRIO ANTONIO VILHARQUIDE			
LANCHONETES E SIMILARES	Titular	RAFAEL GUSTAVO C. FERREIRA			
	Suplente	DEVANIL ANDRÉ DE CAMPOS			
SINDICATO RURAL E SIMILARES	Titular	JEAN ADRIANO PEREIRA			
	Suplente	MILTON JANEGITZ			

San Carlos V. Septh
San Carlos em 09/07/2021

15/08/2021 13:16:10

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2021.09.27
08:42:47 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 055/21
Autor:	Sr. Prefeito Municipal
Ementa:	Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 27 de setembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.09.27 10:06:56 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETO protocolizado para tramitação

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

27 de setembro de 2021 10:19

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 055/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005*". Protocolo em 27/09/21.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



pl-055-2021.pdf

891K



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 055/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	29/09/2021

Departamento Legislativo, 28 de setembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Jeferson - Legislativo <legislativo@camaraparuacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR – PL 55/21

1 mensagem

Jeferson - Legislativo <legislativo@camaraparuacu.sp.gov.br>

28 de setembro de 2021 08:04

Para: "Ver. Vanes Generoso" <vanesgeneroso@camaraparuacu.sp.gov.br>

Cc: Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparuacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Jeferson E. M. Bazzo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista - São Paulo

 **despacho_a_ccjr.pdf**
213K



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 055/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 28 / 09 / 2021

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.09.28 10:25:11 BRT



Melissa - Assistente Parlamentar <assistente parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 055-2021

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistente parlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br> 28 de setembro de 2021 13:55
Para: Plazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Boa tarde!

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 055/2021 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_055_-_28-09-21.pdf
194K



Parecer Jurídico 69/2021

Protocolo 32511 Envio em 30/09/2021 13:59:27

Assunto: Projeto de Lei nº 55/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 55/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *“Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.”*

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi criado através da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, sendo alterado em de 1º de abril de 2005 pela Lei nº 2.373, vindo a sofrer total reformulação através do presente projeto de lei que inclusive revoga as leis municipais 2.092/99 e 2.373/05, conforme disposto no art.45, inc.I e II.

O tema é assunto de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inc.I da Constituição Federal, c/c Art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência:

“C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“LOM - Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, § 3º,III; 70, VII; 129 e 129A, todos da LOM:

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”



Necessário porém que esta Comissão de Justiça e Redação efetue uma correção no seu art. 29, §§ 1º e 3º, pois constou erroneamente a expressão “Conselho Municipal de Incentivo a **Cultura**”, quando o correto seria “Conselho Municipal de Incentivo ao **Turismo**”.

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de Setembro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2021.09.30
13:59:23 BRT



**Parecer de Comissão 97/2021**

Protocolo 32593 Envio em 13/10/2021 11:25:32

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOAo Projeto de Lei nº **055/2021**Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0055/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 009/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **055/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi criado através da Lei nº 2.092, de 08/12/1999, sendo alterado em de 1º de abril de 2005 pela Lei nº 2.373, vindo a sofrer total reformulação através do presente projeto de lei que inclusive revoga as leis municipais 2.092/99 e 2.373/05, conforme disposto no art. 45, inciso I e II.

Trata-se de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c Art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 55, § 3º, inciso III; 70, inciso VII; 129 e 129A, todos da Lei Orgânica do Município.

Conforme sugestão do Procurador Jurídico da Casa, necessário porém que esta Comissão de Justiça e Redação efetue uma correção no seu art. 29, §§ 1º e 3º, pois constou erroneamente a expressão “Conselho Municipal de Incentivo a Cultura”, quando o correto seria “Conselho Municipal de Incentivo ao Turismo”, justificando assim a apresentação da Emenda nº 009/2021.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, juntamente com a Emenda nº 009/2021, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de outubro de 2021.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.10.13 09:57:25 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.10.13 10:22:45 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2021.10.13 11:10:42 BRT





Emenda 9/2021

Protocolo 32595 Envio em 13/10/2021 11:26:06

Ao Projeto de Lei nº 055/2021

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 3º do art. 29 do Projeto de Lei nº 055/2021.

Art. 1º. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do art. 29 do Projeto de Lei nº 055/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29....

“§ 1º Os membros da Comissão Municipal de incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.”

§ 2º.....

“§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar a redação dos §§ 1º e 3º do art. 29 do Projeto de Lei nº 055/2021, pois constou erroneamente a expressão “Conselho Municipal de Incentivo a Cultura”, quando o correto seria “Conselho Municipal de Incentivo ao Turismo”.

A medida atende ainda sugestão apresentada pelo Procurador Jurídico da Casa no Parecer nº 069/2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br



MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.10.13 09:58:35 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.10.13 10:23:46 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2021.10.13 11:11:48 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 055/21
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	15/10/2021
Fim do Prazo:	09/11/2021

Departamento Legislativo, 14 de outubro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.10.14 07:50:32 BRT





Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 055/21

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

14 de outubro de 2021 07:59

Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_a_cofc_pl55.pdf

215K



Parecer de Comissão 101/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0055/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0055/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 009/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0055/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticos implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado. Tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros: o Diretor do Departamento de Turismo; 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo; na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal, dentre outras.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 44 da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0055/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de outubro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2021.10.20 10:09:20 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2021.10.20
10:42:10 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.10.20 10:44:58 BRT





Ofício Nº 0510-2021 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 28 de outubro de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **18ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **quarta-feira, dia 3 de novembro de 2021**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

1) INDICAÇÃO Nº 748/21, que *"Indica que disponibilize uma viatura da guarda municipal para a realização de patrulhamento nas feiras livres da nossa cidade"*;

2) INDICAÇÃO Nº 751/21, que *"Indica que o projeto zumba seja estendido para os demais bairros das cidades"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) INDICAÇÃO Nº 749/21, que *"Indica a instalação de lombadas na rua Maria Paula Gambier Costa"*;

4) INDICAÇÃO Nº 750/21, que *"Indica a instalação de lombada na rua Ceará"*.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

5) INDICAÇÃO Nº 752/21, que *"Indica operação tapa buraco na Rua Antônio Costa, em frente a casa nº, 61 no Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez (Fercon)"*;

6) INDICAÇÃO Nº 753/21, que *"Indica que seja disponibilizado um professor no Ginásio de Esporte Zé do Pito, na Vila Nova, para dar aulas de zumba"*;

7) INDICAÇÃO Nº 754/21, que *"Indica a construção de um balanço de águas pluviais na Rua Jacarandá, esquina com a Rua Jatobá, no Conjunto Habitacional Mário Covas"*;

8) INDICAÇÃO Nº 755/21, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de redutores de velocidade em ruas da Vila Nova"*;

9) INDICAÇÃO Nº 756/21, que *"Indica a possibilidade de ser desobstruída a Rua José Alencar, esquina com a André Luis Briso, na Vila Nova"*;

10) INDICAÇÃO Nº 757/21, que *"Indica a instalação de um alambrado e telas de proteção atrás dos gols do Campo de Futebol, do Conjunto Habitacional Antonio Pertinhez (Fercon)"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

11) INDICAÇÃO Nº 758/21, que *"Indica a realização da instalação de iluminação pública (refletores) na quadra de grama sintética localizada no bairro Lina Leuzzi"*.

Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:**

1) REQUERIMENTO Nº 384/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação do Estacionamento Rotativo na área central de nossa cidade”;

2) REQUERIMENTO Nº 386/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre reforma e compra de móveis e equipamentos para o Conselho Tutelar”;

3) REQUERIMENTO Nº 395/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recape na Rua Expedicionários, nº 15, Centro, Paraguaçu Paulista-SP (final da rua)”;

4) REQUERIMENTO Nº 400/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Comunicado GP nº 44/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:**

5) REQUERIMENTO Nº 387/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção/manutenção dos balanços de águas pluviais sugeridos nas Indicações nºs. 431, 463, 478, 479, 480, 581, 584, 639, 686, 687, 688, 689, 690, 693 e 711/2021”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA:**

6) REQUERIMENTO Nº 388/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a abertura de uma Rua com definição de greide, na área próxima à linha férrea, na Vila Affine”;

7) REQUERIMENTO Nº 389/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação dos balanços de águas pluviais da Rua 15 de Novembro, esquina com a Rua Nilo Peçanha, Centro”;

8) REQUERIMENTO Nº 390/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o caminhão de lixo não estar passando na Rua José de Alencar”;

9) REQUERIMENTO Nº 392/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação do balanço de águas pluviais no cruzamento das ruas Antônio Costa, com a rua Presidente Café Filho, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez (Fercon)”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO:**

10) REQUERIMENTO Nº 391/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade do cumprimento do Art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES:**

11) REQUERIMENTO Nº 393/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a renovação do contrato com a COOPACAM – Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis”;

12) REQUERIMENTO Nº 394/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o contrato com a empresa CEAGESP”;

13) REQUERIMENTO Nº 397/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a contratação da Empresa Governancabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO:**

14) REQUERIMENTO Nº 396/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a distribuição e postagens de correspondências no Distrito de Conceição de Monte Alegre”;

Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



15) REQUERIMENTO Nº 398/21, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a entrega de medicamentos nas Unidades de Saúde dos Distritos"*;

16) REQUERIMENTO Nº 399/21, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação nos departamentos de sistema de tecnologia para registrar pedidos dos munícipes e indicações, requerimentos e ofícios dos vereadores"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

17) REQUERIMENTO Nº 401/21, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a pintura de bolsões exclusivos para motos nos semáforos existentes em nossa cidade"*;

18) REQUERIMENTO Nº 402/21, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre transferir para o Centro de Especialidades Médicas (CEM), ou outra unidade de saúde do município, o atendimento ambulatorial realizado no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)"*;

19) REQUERIMENTO Nº 403/21, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a iluminação pública da Praça Prefeito Jayme Monteiro (fonte Luminosa) e Praça Nove de Julho (Matriz)"*;

20) REQUERIMENTO Nº 404/21, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a realização do serviço de asfalto na Rua Otacílio de Almeida Melo e Rua Prof. Augusto M. S. Miranda, no Jardim Alvorada"*.

C) Moção:

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 029/21, que *"Manifesta congratulações à Equipe de Saúde envolvida no enfrentamento do COVID-19"*.

II - ORDEM DO DIA

A – Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 006/21 elaborada pela CCJR em face do **PROJETO DE LEI Nº 036/21**, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Institui o Circuito Paraguaçuense de Ciclorrotas no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

B – Matérias em discussão e votação únicas:

2) PROJETO DE LEI Nº 054/21, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea no Município de Paraguaçu Paulista-SP"*;

3) PROJETO DE LEI Nº 055/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005"*, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 009/21** apresentada pela CCJR;

4) PROJETO DE LEI Nº 057/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando aquisição de"*

Pauta da 18ª SO de 03/11/2021 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaquacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

equipamentos e a manutenção do serviço de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações”;

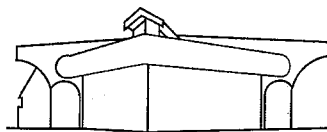
C – Matéria em 2º turno de discussão e votação:

5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que “*Altera a Lei Complementar nº 058/2005, para inclusão do Aeródromo Municipal na estrutura do Departamento de Turismo*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas foram encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 055/21

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

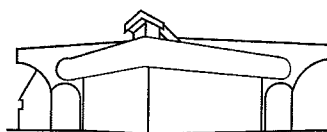
18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	MARCELO GREGORIO	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/21 AO **PROJETO DE LEI Nº 055/21**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

18ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
4º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
5º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
6º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
11º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
12º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
13º	MARCELO GREGORIO	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

[Assinatura]
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 055/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, juntamente com a Emenda Modificativa nº. 009/21, apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foram deliberados na pauta da Ordem do Dia da 18ª Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro de 2021, sendo ambos **aprovados** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário às respectivas aprovações.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, encaminhar o Projeto e a Emenda aprovada à C.C.J.R. para elaboração da Redação Final.

Departamento Legislativo, 03 / 11 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.04 09:00:17 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente o Projeto abaixo, aprovado juntamente com Emenda, para elaboração da respectiva **Redação Final**:

Proposição:	PROJETO DE LEI Nº. 055/21 – Autoria Prefeito Municipal
Emenda:	Modificativa nº. 009/21 – autoria CCJR

Departamento Legislativo, 4 de novembro de 2021.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.04 11:16:24 BRT



Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - PL 55/21 - Redação Final

1 mensagem

Daniela - Secretaria <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

4 de novembro de 2021 11:24

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto e emenda para análise e expedição de Redação Final, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Ediney Bueno
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_a_ccjr_red_final.pdf

213K



Redação Final 7/2021

Protocolo 32892 Envio em 08/11/2021 16:55:57

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 055-2021

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 009/2021, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03/11/2021

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

- I - o Diretor do Departamento de Turismo;
- II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e I
- II - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I **Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo**

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;

II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

Seção II **Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo**

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;

II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;

III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;

IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;



VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;

II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:

a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados;

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos turísticos beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.



Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”.

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



civil.

Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;



V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.



Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I – advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;
- II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 41. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente,



em todos os produtos turísticos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, e outras, o apoio institucional do Governo Municipal, do Departamento de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento turístico com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Revogam-se as Leis Municipais:

I - nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999; e

II - nº 2.373, de 1º de abril de 2005.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário

Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.08 14:05:31 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.08 14:05:44 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2021.11.08 14:08:24 BRT





Ofício Nº 0528-2021 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de novembro de 2021.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **19ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **terça-feira, dia 16 de novembro de 2021**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 759/21, que *"Indica a instalação de um redutor de velocidade entre as ruas Dr. Luis Edmur Barreto e Paraíba, próximo ao nº 14"*.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

2) INDICAÇÃO Nº 760/21, que *"Indica a instalação de brinquedos para crianças com necessidades especiais nas praças dos bairros Lina Leuzzi e Parque das Nações"*.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

3) INDICAÇÃO Nº 761/21, que *"Indica o reparo no bueiro no cruzamento da Rua Castro Alves com a Avenida José Jorge Estevam, no bairro Barra Funda"*;

4) INDICAÇÃO Nº 764/21, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal a realização de um Programa de Incentivo ao Plantio de Árvores Frutíferas no Município de Paraguaçu Paulista"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

5) INDICAÇÃO Nº 762/21, que *"Indica a possibilidade de ser feito um sarjetão no cruzamento das ruas Ceará com a Av Durval Garms"*;

6) INDICAÇÃO Nº 763/21, que *"Indica a criação do Projeto Bolsa Atirador"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

7) INDICAÇÃO Nº 765/21, que *"Indica que seja realizado estudo sobre a possibilidade da instalação de um ponto de ônibus no bairro Lina Leuzzi"*;

8) INDICAÇÃO Nº 766/21, que *"Indica realizar em caráter de urgência, o reparo asfáltico na valeta (balanço de água) onde escorrem águas pluviais na Rua Domingos Paulino Vieira, esquina com a Rua Tokow Yamada, na Vila Athaide"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

9) INDICAÇÃO Nº 767/21, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de um redutor de velocidade na Rua Juvêncio Aguilera, no Distrito de Roseta"*.

Pauta da 19ª SO de 16/11/2021 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 406/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre cumprimento do Art. 22 do Estatuto do Magistério”;

2) REQUERIMENTO Nº 420/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o pagamento de Precatórios e RPV”;

3) REQUERIMENTO Nº 421/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a retomada do projeto ACD Atividade Curricular Desportiva”.

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

4) REQUERIMENTO Nº 407/21, que “Requer ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia informações sobre a necessidade dos pacientes internados terem que levar fraldas geriátricas”;

5) REQUERIMENTO Nº 408/21, que “Requer sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de uma guarita para abrigar os alunos residentes no Bairro Rancho Alegre”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

6) REQUERIMENTO Nº 409/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o valor do repasse da gratificação para o professor que trabalha fora do município ou na zona rural”;

7) REQUERIMENTO Nº 410/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a manutenção dos carros e ambulâncias do Departamento de Saúde de nossa cidade”;

8) REQUERIMENTO Nº 411/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os processos licitatórios TP 001/2021, TP 003/2021, CONVITE 003/2021, TP 005/2021 e CONVITE 004/2021 feitos com a Empresa Obracri Ltda – EPP”;

9) REQUERIMENTO Nº 412/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a rescisão do contrato 013/2021 publicado no Diário Oficial 148/2021 no dia 14/09/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Denis Mendes de Moraes Arquitetura – ME”;

10) REQUERIMENTO Nº 413/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a ata realizada no COMTUR – Conselho Municipal Turismo no dia 18 de agosto de 2021”;

11) REQUERIMENTO Nº 417/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade dos servidores públicos municipais fazerem novos empréstimos em agências diferentes, respeitando a margem limite de 35%”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

12) REQUERIMENTO Nº 414/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a vistoria e fiscalização dos estabelecimentos de revenda de gás de cozinha”;

13) REQUERIMENTO Nº 415/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o fornecimento gratuito de próteses dentárias (dentaduras) a pessoas de baixa renda e outros”.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

14) REQUERIMENTO Nº 416/21, que “Requer sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de lombadas ou semáforo no cruzamento da Av. Sete de Setembro com a Rua Prefeito Jayme Monteiro”.

Pauta da 19ª SO de 16/11/2021 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR:**

15) REQUERIMENTO Nº 418/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o Plano Integrado de Qualidade de Vida no trabalho do Servidor Público Municipal”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE:**

16) REQUERIMENTO Nº 419/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o andamento da obra da ciclovia que liga a Rua Doracy Pinto Cirino até o Grande Lago (Balneário)”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES:**

17) REQUERIMENTO Nº 422/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o Programa Criança Feliz”;

18) REQUERIMENTO Nº 426/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a finalização do projeto das lâmpadas de LED”;

19) REQUERIMENTO Nº 427/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o novo sistema adquirido pelo Departamento da Assistência Social”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO:**

20) REQUERIMENTO Nº 423/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a construção de uma calçada, e/ou pista de caminhada, e/ou ciclovia nas margens da Rua Manoel Antonio de Souza, no trecho entre o Lar do Menor e o trevo de acesso ao Residencial Ville de France, em nosso município”;

21) REQUERIMENTO Nº 424/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a possibilidade de ser instalada uma creche nos Distritos de Conceição de Monte Alegre, Roseta e Sapezal”;

22) REQUERIMENTO Nº 425/21, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre a contratação de sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA:**

23) REQUERIMENTO Nº 428/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação dos bloquetes sextavados e do balanço de águas pluviais da Avenida Durval Garms, cruzamento com a Avenida Sete de Setembro”;

24) REQUERIMENTO Nº 429/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a recuperação com a máxima urgência dos balanços de águas pluviais das ruas Jatobá, Jequitibá, Jerônimo Vieira e Ceará”;

25) REQUERIMENTO Nº 430/21, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a execução da operação tapa buracos nas ruas Uruguai, Colômbia e Venezuela, na Vila Industrial”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR:**

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 030/21, que “Manifesta congratulações ao paraguaçuense Claudmar Gonçalves Costa pela conquista do primeiro lugar no 17º Concurso Nacional Literário Mário Quintana, na categoria Conto”.

Pauta da 19ª SO de 16/11/2021 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



II - ORDEM DO DIA

A – Matéria em Redação Final:

1) REDAÇÃO FINAL Nº 007/21 elaborada pela CCJR em face do **PROJETO DE LEI Nº 055/21**, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005”*;

B – Matérias em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI Nº 061/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 - LDO 2022, para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite no Legislativo Municipal”*.

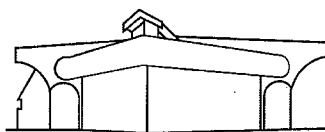
3) PROJETO DE LEI Nº 058/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025) e dá outras providências”*;

4) PROJETO DE LEI Nº 059/21, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2022”*, o qual conta com as **Emendas Impositivas** já analisadas e aprovadas pela COFC, com as seguintes numerações e autorias: **010/21** - Vereador Juninho do Peg Pag Lima, **011/21** - Vereador Fábio Santos, **012/21** - Vereador Prof. Derly, **013/21** - Vereador Daniel Faustino, **014/21** - Vereador Marcelo Gregorio, **015/21** - Vereadora Prof. Delmira, **016/21** - Vereador Junior Baptista, **017/21** - Vereadora Vilma Bertho, **018/21** - Vereador Prof. Rodrigo Andrade, **019/21** - Vereadora Vanes Generoso, **020/21** - Vereador Ricardo Rio, **021/21** - Vereadora Graciane de Madureira, e **022/21** - Vereador Paulo Japonês.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REDAÇÃO FINAL Nº 007/21 AO **PROJETO DE LEI Nº 055/21**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
4º	MARCELO GREGORIO	X			
5º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
6º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
7º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
8º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
9º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
12º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0


 VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
 1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
 CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que a Redação Final nº. 007/21 da CCJR alusiva ao Projeto de Lei nº. 055/21 de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberada na pauta da Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2021, sendo **aprovada** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 16 / 11 / 2021

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO

Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2021.11.17 09:08:27 BRT





Autógrafo 65/2021

Protocolo 32950 Envio em 17/11/2021 09:07:07

AO PROJETO DE LEI Nº 055-2021

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

- I - o Diretor do Departamento de Turismo;
- II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e I
- II - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I **Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo**

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

- I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;
- II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

Seção II **Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo**

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;
- II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;
- III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;
- II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:



a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:

I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.



§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

- I - demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados ou recebidos;
 - b) recursos utilizados;
 - c) saldo de recursos disponíveis.
- II - relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos turísticos beneficiados;
 - b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo”.

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de



Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.



Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;

II - adequação orçamentária;



- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.

Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I – advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;
- II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.



Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 41. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos turísticos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, e outras, o apoio institucional do Governo Municipal, do Departamento de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento turístico com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Revogam-se as Leis Municipais:
I - nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999; e
II - nº 2.373, de 1º de abril de 2005.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
Chefe de Gabinete

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2021.11.16 23:09:05 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2021.11.16 23:09:52 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2021.11.16 23:09:56 BRT

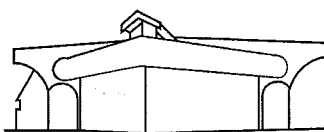


Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2021.11.16 23:12:58 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2021.11.17
08:21:04 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0531-2021

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovados na 19ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021, a saber:

- 1) **AUTÓGRAFO Nº 065/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 055/21, que “Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005”;
- 2) **AUTÓGRAFO Nº 066/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 070/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2021, no Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) e nos Diversos Departamentos Municipais, para atendimento de atividades e operações especiais que especifica”;
- 3) **AUTÓGRAFO Nº 067/21**, relativo ao Projeto de Lei nº 072/21, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027, Custeio de leitos das UTI Tipo II Adulto e Pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19”.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 3965
Data: 17/11/2021

VISTO



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 32 de 38

LEI Nº. 3.409, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre a reformulação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e a revogação das Leis Municipais nº 2.092/1999 e 2.373/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 2.373, de 1º de abril de 2005, fica reformulado nos termos desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil e financeira própria e será vinculado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º A administração e controle do Fundo Municipal de Turismo caberá a uma Diretoria designada pelo Prefeito e composta por 6 (seis) membros:

I - o Diretor do Departamento de Turismo;

II - 2 (dois) indicados pelo Departamento de Turismo; e

III - 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º A indicação dos membros da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será realizada em assembleia do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras serão definidas em conjunto pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A função de membro da Diretoria do Fundo Municipal de Turismo será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Turismo com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao Fundo Municipal de Turismo, o Departamento de Turismo poderá designar os servidores necessários.

Parágrafo único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Turismo indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Turismo.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos turísticos;

II - estabelecer para o Departamento de Turismo as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas turísticas definidas no Plano Municipal de Turismo.

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

VII - dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do Conselho Municipal de Turismo relativas ao Fundo.

Seção II

Das Atribuições do Departamento de Turismo Relativas ao Fundo Municipal de Turismo

Art. 8º São atribuições do Departamento de Turismo relativas ao Fundo Municipal de Turismo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Municipal de Turismo;



- II - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação dos recursos;
- III - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- IV - seguir orientações da Contabilidade da Prefeitura, com relação a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referente às despesas do Fundo;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;
- VI - apresentar ao Conselho Municipal de Turismo a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- VII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VIII - firmar, com o Prefeito, os respectivos convênios e termos de colaboração ou fomento com pessoas físicas e ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I - os preços públicos da cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turísticos e de negócios definidos em Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo;

II - os produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais tais como:

a) arrecadação de preços públicos cobrados pela permissão ou cessão de bens municipais sujeitos à administração do Departamento Municipal de Turismo;

b) resultado da venda de passaportes do Trem Turístico, Grande Lago, Parque Aquático e Circuito de Arvorismo, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo;

c) promoção de caráter turístico realizado com intuito de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Turismo;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens ou de passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos turísticos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

e) participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - as contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie;

VII - os provenientes de patrocínio e apoio de pessoas jurídicas ou físicas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do turismo; e

VIII - quaisquer outras receitas, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Turismo e não utilizados serão transferidos para utilização pelo próprio Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 2º Os recursos com destinação específica serão exclusivamente empregados no respectivo programa, projetos de ação turística ou obras.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 10. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento de Administração e Finanças com anuência do Departamento de Turismo.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal de Turismo observará as normas da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, o Departamento de Administração e Finanças encaminhará aos órgãos competentes que se fizer necessário, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo:



I - trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º Para o Departamento de Turismo, o documento trimestral a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Turismo.

§ 4º O Departamento de Turismo com auxílio do Departamento de Administração e Finanças divulgará, a cada semestre, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos;

b) recursos utilizados;

c) saldo de recursos disponíveis.

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos turísticos beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo deverá informar ao Departamento de Administração e Finanças, até o dia 31 de agosto, a previsão de arrecadação e da aplicação da despesa para que seja inserida no respectivo projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Diretor do Departamento de Turismo apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, para análise e aprovação, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas do Fundo Municipal de Turismo constituir-se-ão do financiamento total ou parcial dos programas, projetos e ações turísticas implementados de forma descentralizada, constantes do plano de aplicação.

Art. 17. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal de Turismo determinadas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Turismo".

§ 1º O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º A conta bancária específica do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Diretor do Departamento de Turismo em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura, observada a competência específica delegada por decreto executivo.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o respectivo plano de aplicação financeira aprovado pelo próprio Conselho, podendo ser aplicados:

I - nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, estabelecidos no Plano Diretor de Turismo e também pactuados e desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento do turismo municipal;

III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo;

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Turismo, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V - nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município;

VI - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo;

VII - nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - na confecção de material de divulgação e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo do Município;

IX - nos projetos e convênios de repasse de instituições privadas e públicas, estaduais, nacionais e internacionais; e

X - no custeio de eventos.

Art. 20. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Turismo coincidirá com o ano civil.

Art. 21. O saldo financeiro do Fundo Municipal de Turismo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VII



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Turismo deverá ser objeto de prestação de contas ao Gabinete do Prefeito e ao Conselho Municipal de Turismo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos nos casos assim determinados.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal que regulam a tomada de prestações de contas.

Art. 23. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Turismo a título de subvenções sociais, auxílios, termos de fomento, termos de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 24. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto turístico: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do turismo e/ou a preservação do Patrimônio Turístico do Município e de investimentos relacionados à recuperação e à valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos e dos empreendimentos turísticos;

II - proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no Município há, pelo menos 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza turística ao Departamento de Turismo;

III - produtor turístico: responsável técnico pela execução do projeto turístico.

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo financiará projetos turísticos apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação na área turística, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos e relevância para o Município.

Art. 26. Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo deverão enquadrar-se, em um ou mais dos seguintes tipos:

I - estratégia de comercialização: ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e a eficácia dos meios de comercialização escolhidos;

II - fortalecimento Institucional: ações orientadas ao fortalecimento dos órgãos dirigentes de turismo, por meio de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação, em âmbito municipal e privado, e do apoio à gestão turística municipal;

III - infraestrutura e serviços básicos: investimentos imprescindíveis para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele e satisfazer as necessidades básicas do turista durante a sua estada;

IV - gestão ambiental: garantir a preservação dos recursos naturais e culturais, que são a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar;

V - outros tipos de projetos que sejam considerados de relevância turística.

Art. 27. Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Departamento de Turismo, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS TURÍSTICOS

Art. 28. A seleção dos projetos turísticos realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Os pareceres específicos sobre os projetos com postulação de apoio financeiro serão elaborados pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo – CMIT, composta por profissionais especializados em cada área de atuação turística, a ser instituída, com prazo determinado, por ato do Diretor do Departamento de Turismo.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo serão indicados e convocados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Diretor do Departamento de Turismo.

§ 2º Cada Comissão deverá ser composta por 3 (três) especialistas locais e/ou regionais que farão a avaliação e seleção dos projetos inscritos.

§ 3º Fica vedada a participação de membros do Conselho Municipal de Turismo na Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, bem como cancelada a inscrição de propostas que tenham vínculos diretos ou indiretos com membros dessa Comissão.

§ 4º O parecer final dos projetos será do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 30. Qualquer projeto apresentado por membros do Conselho Municipal de Turismo, independentemente do valor, deverá ser avaliado pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo e, está vedada a votação do conselheiro proponente do projeto.

Art. 31. Compete à Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política turística do Município, conforme estabelecido nesta lei, no Plano de Aplicação e no Plano Municipal de Turismo.

Art. 32. A Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação do impacto econômico, social e ambiental;



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 36 de 38

- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 33. Após selecionados os projetos pela Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo, os mesmos serão encaminhados para a aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão transferidos a cada proponente em conta-corrente única, da qual ele seja titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Departamento de Turismo, com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em caso de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou empresa.

Art. 36. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos turísticos incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pelo Departamento de Turismo e Conselho Municipal de Turismo, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Turismo;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo do Departamento de Turismo e de participarem, como contratados, de projeto e/ou eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Departamento de Turismo e do órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 37. Os benefícios do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza turística ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com o Departamento de Turismo;
- II - esteja inadimplente com a prestação de contas de projeto turístico anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro da Comissão Municipal de Incentivo ao Turismo ou do Fundo Municipal de Turismo;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Turismo ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto turístico realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado na mesma área turística para execução no mesmo ano civil;
- VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área turística em que se enquadre o projeto.

Art. 38. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de Patrimônio Turístico.

Art. 39. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto e/ou ainda sejam objeto de atendimento em benefício a toda a comunidade local.

Art. 40. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros conforme índice estabelecido na legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas nesta lei.

Art. 41. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos turísticos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, e outras, o apoio institucional do Governo Municipal, do Departamento de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 42. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento turístico com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 43. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do



Quinta-Feira, 18 de Novembro de 2021

Ano I | Edição nº 193

Página 37 de 38

Município, suplementadas se necessário.

Art. 45. Revogam-se as Leis Municipais:

I - nº 2.092, de 8 de dezembro de 1999; e

II - nº 2.373, de 1º de abril de 2005.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Termo Aditivo nº 045/2021 ao Termo de Permissão de Uso nº 03/2018

Processo nº.: Processo Administrativo de origem nº 1332/2018

Espécie: Termo Aditivo

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO) e a Associação de Pais e Voluntários do Judô de Paraguaçu Paulista (APVJ) (CNPJ/MF 22.968.758/0001-50).

Objeto: Aditamento do Termo de Permissão de Uso nº 03/2018, para regularização da Cláusula Terceira, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula as despesas de água e esgoto e de energia elétrica, que serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.” (NR)

Amparo Legal: Decreto Municipal nº. 6.349, de 6 de novembro de 2018.

Data da Assinatura: 03/11/2021, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2018.

Signatários: Antonio Takashi Sasada (Antian), pelo MUNICÍPIO, e Renato Espírito Santo, pela ASSOCIAÇÃO.

(Republica-se, pois, a publicação anterior saiu com incorreções.)

TERMO ADITIVO Nº 047/2021

Processo nº.: 1866/2021 e 3388/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Participes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio SUS/SP nº 02/2021, para adicionar R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao valor global do convênio, destinado a procedimento para autorização de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Covid-19, conforme Portarias GM/MS nºs 373, 478 e 2.336/2021, do Ministério da Saúde. O valor previsto no termo aditivo será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Amparo Legal: Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações – Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de junho de 2021.

Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

Data da Assinatura: 17/11/2021.

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egidio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.